

REQUERIMENTO Nº , DE 2010
(Do Sr. Moreira Mendes)

Requer a apensação do PL nº 8.034, de 2010, que “estabelece normas gerais de contratos de seguro privado e revoga disposições em contrário”, ao PL nº 3.555, de 2004, que “estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966”.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a apensação do PL nº 8.034, de 2010, que “estabelece normas gerais de contratos de seguro privado e revoga disposições em contrário”, ao PL nº 3555, de 2004, que “estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966”.

JUSTIFICATIVA

O PL 3.555/2004, do Sr. José Eduardo Cardozo, constitui a primeira tentativa de instituir uma lei de contrato de seguro, e, pelo que se pode constatar em audiências públicas, uma das mais louváveis iniciativas legais sobre a matéria no mundo, feita com base em anteprojeto cuidadosamente preparado por comissão de juristas coordenada pelo Instituto Brasileiro de Direito do Seguro, nas pessoas de experientes profissionais e doutrinadores da área, aplaudida por juristas brasileiros e dos mais diversos países, como Argentina, Alemanha, Bélgica, Chile, Espanha, França, Itália, México e Portugal. As manifestações encaminhadas, os depoimentos em audiência pública e os debates havidos, mostram como é importante e urgente uma lei de contrato que, especialmente na passagem do regime de monopólio para o de resseguro aberto.

Regras atuais, claras e abertas, são fundamentais para que o sistema segurador possa atingir sua função econômica e social. Os riscos de se deixar

grande espaço para as autoridades administrativas muitas vezes resulta em abusos como a Circular SUSEP 06/90, que feria o princípio indenizatório, a Circular 401/2010, que aumenta um custo para os consumidores que há muitos anos era considerado como injustificável e de ser extinto, pelo próprio setor da corretagem de seguros e das seguradoras, ou as mencionadas Resoluções 224 e 225 do CNSP.

O contrato de seguro, especialmente agora que o Brasil retoma acentuadamente o seu desenvolvimento, surgindo programas que podem ser de efetiva inclusão, como os microsseguros, e aquecida a demanda de capacidades e qualidades nos programas de proteção das operações empresariais, exige muita atenção. Não é possível um contrato tão amplamente comercializado, essencial para o bom funcionamento da economia do país não dispor de uma legislação moderna e eficiente

O presente requerimento fundamenta-se no fato de que tanto o Projeto de Lei nº 3.555, de 2004, quanto a proposição de nossa autoria, regulam matéria idêntica, atendendo-se assim aos requisitos estipulados pelo art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para a tramitação conjunta de proposições. A apensação possibilitará que as discussões já travadas sobre o PL 3.555/2004 não sejam desperdiçadas na legislatura vindoura, havendo inclusive seu aperfeiçoamento com as contribuições dadas por todos os interessados (IBDS, SUSEP, CnSeg, Fenacor, nobres deputados integrantes da Comissão Especial, juristas e magistrados brasileiros e estrangeiros etc.), especialmente salientando a vinculação da regulação dos contratos do setor securitário aos princípios constitucionais que regem o desenvolvimento das atividades econômicas no país.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2010.

Deputado Moreira Mendes
PPS/RO